

Moção de Apoio Nº 03/2021

Que depois de consultado o plenário, aprovada e com a assinatura de todos os vereadores (as), seja encaminhado para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca e Cooperativismo, Presidente da Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Secretaria Da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e ao Palácio Piratini a MOÇÃO de APOIO que cria o Programa de Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar, atingida diretamente pela Pandemia Covid-19 e pela Estiagem de 2020, e altera a Lei 8.511, de 6 de janeiro de 1988 (atualizada até a Lei n.º 14.373, de 19 de dezembro de 2013), que autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais”.

“Moção de apoio a aprovação do projeto de Lei nº 115/2021 da Bancada do PT na Assembleia Legislativa que cria o Programa de Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar, atingida diretamente pela Pandemia Covid-19 e pela Estiagem de 2020, e altera a Lei 8.511, de 6 de janeiro de 1988 (atualizada até a Lei n.º 14.373, de 19 de dezembro de 2013), que autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais”.

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Sergio Celso Tasso com o apoio de todos os vereadores(a) requer, nos termos regimentais, a consignação nos anais da Casa, e envio à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, Exmo. Dep. Gabriel Souza, ao Exmo. Dep. Adolfo Brito, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca e Cooperativismo, ao Exmo. Dep. Zé Nunes, Presidente da Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a Exma. Secretária Silvana Covatti da Secretaria Da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Exmo. Sr. Governador Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite a presente MOÇÃO DE APOIO a aprovação do projeto de Lei nº 115/2021 da Bancada do PT na Assembleia Legislativa que cria o Programa de Crédito Emergencial para a Agricultura Familiar, atingida diretamente pela Pandemia Covid-19 e pela Estiagem de 2020, e altera a Lei 8.511, de 6 de janeiro de 1988 (atualizada até a Lei n.º 14.373, de 19 de dezembro de 2013), que autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais.

O presente projeto de crédito emergencial consiste na aplicação de R\$ 50 milhões através do Feaper e se justifica pelas seguintes razões:

A pandemia e a estiagem de 2020 atingiram fortemente os Agricultores Familiares, Camponeses, Assentados, Pescadores Artesanais, Quilombolas e suas Organizações (Associações, Cooperativas, Agroindústrias Familiares), especialmente os que possuem como foco a produção de alimentos para as compras institucionais (PNAE e PAA) e para feiras, a produção de leite e a produção para subsistência.

A baixa oferta de produtos da cesta básica, o que tem contribuído diretamente para o encarecimento do custo da alimentação.

A importância socioeconômica da Agricultura Familiar no RS, a existência de milhares de famílias pobres no meio rural gaúcho e a exclusão dos Agricultores Familiares do Auxílio Emergencial.

A diminuição e o envelhecimento da população rural, com uma drástica redução de jovens na Agricultura Familiar, associado à insuficiência de políticas públicas, tem dificultado a sucessão e contribuído para uma maior concentração da terra e para o aumento do desemprego no meio urbano.

O fortalecimento da monocultura no RS, especialmente da soja, com a consequente redução da produção para a cesta básica. Em 2019, em termos de área plantada, a soja ocupava 5,844 milhões de ha, o arroz 981 mil, o milho 764 mil, o trigo 754 mil e o fumo 174 mil.

O acelerado processo de exclusão de Agricultores Familiares na cadeia produtiva do leite, uma das mais importantes para a Agricultura Familiar

A drástica redução dos recursos aplicados pelo Estado do Rio Grande do Sul na Agropecuária e Desenvolvimento Rural nos últimos anos

Para o presente Programa propomos um investimento de R\$ 50 milhões através do FEAPER, sendo: R\$ 25 milhões aplicados diretamente e imediatamente pelo Fundo para fomento à produção de alimento para o autoconsumo, compras institucionais e distribuição a entidades assistenciais locais; R\$ 25 milhões para subsídio aos juros e encargos em operações de crédito realizadas pelas instituições oficiais de crédito e por cooperativas de crédito que atendem a Agricultura Familiar. Neste caso, o valor, que só será desembolsado pelo FEAPER no momento do pagamento dos financiamentos, pode alavancar aproximadamente R\$ 500 milhões. O presente Projeto de Lei também propõe nova redação ao § 5º do art. 1º da Lei nº 8.511/1988, visando incluir as cooperativas de crédito que atendem a Agricultura Familiar.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente moção à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, Exmo. Dep. Gabriel Souza, ao Exmo. Dep. Adolfo Brito, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca e Cooperativismo, ao Exmo. Dep. Zé Nunes, Presidente da Comissão de Economia, Desenvolvimento Sustentável e do Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a Exma. Secretária Silvana Covatti da Secretaria Da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Exmo. Sr. Governador Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite.

Novo Xingu – RS 19 de julho de 2021.

Vereadores(a):

Adair Witter Friedrich

Aldo Malmann

Daiane Roso Carini

Darci Carlos Baccin

Hildor Lindner

Lauricio Bitello

Odacir Cazarotto

Sergio Celso Tasso

Vagner Kuster Goppinger